



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7

PROCESSO LICITATORIO Nº 173/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

### PREÂMBULO

O Município de Paraisópolis - MG, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 652, de 04 de junho de 2019, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, a fim de selecionar proposta para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de Vale-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais**, cuja descrição se encontra neste edital e seus anexos.

A abertura da sessão será às **13:00 horas, do dia 31 de julho de 2019**, na Sala de licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG, quando serão recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações, relativas à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2006, Lei Complementar 123/2006 e demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: [www.paraisopolis.mg.gov.br](http://www.paraisopolis.mg.gov.br), no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

### 1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais**, conforme descrito neste Edital e nos seus anexos.
- 1.2. De acordo com a definição integrante da legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale-alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.
- 1.3. O fornecimento dos vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, personalizados com o nome do servidor público municipal/beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser de utilidade NACIONAL, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.



- 1.4. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário, por telefone e internet, onde poderão ser consultados extratos, saldos, relatórios gerenciais, estabelecimentos credenciados, etc.
- 1.5. **O fornecimento variará de acordo com o número de servidores / beneficiários, bem como o valor do benefício do programa. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de 670 (seiscentos e setenta) cartões Vale-alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 173,06 (cento e setenta e três reais e seis centavos) cada.**
- 1.6. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.
- 1.7. As quantidades de Vales-alimentação e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.**

**2.3 - Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. III, da citada norma.**

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. **A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

9

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

III - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório ou deverá ser apresentado documento contendo assinatura do credenciante para fins de conferência e autenticação por servidor da administração, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

### 4.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM 4.3, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.

4.4.1 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.4.2- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.4.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 5. DO RECEBIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

### 5.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e que não



estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 das leis citadas deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, da seguinte forma:

b.1) O licitante que desejar se Credenciar como M.E/E.P.P deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial ( ENVELOPE Nº 1); e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.1.2 Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.1.2.1. A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.1.3. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.1.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 5.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.2.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

**5.2.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:**

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG**  
**PREGÃO Nº 043/2019**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG**  
**PREGÃO Nº 043/2019**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_

5.2.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.



5.2.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.2.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

### 6 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1 – A proposta deverá conter os seguintes requisitos (**Anexo III**):

a) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

c) O **Percentual de taxa de administração** incidente sobre o total dos vales-alimentação, **podendo o mesmo ser negativo**, em algarismo e por extenso, com (02) duas casas decimais após a vírgula;

d) Declaração de que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial ao Termo de Referência a este anexo;

**e) Declaração expressa que os preços e a taxa de administração contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive os custos de emissão e envio dos cartões (1ª. Vias), custos de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu Anexos.**

f) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

g) Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

h) O preço da reemissão e envio (2ª via) de cada cartão, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.1 – Para efeito deste certame, deve ser entendida como “taxa de administração” o percentual incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente encomendados pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, para os vales-alimentação nos respectivos cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada. Tal percentual deverá ser único para todos os benefícios (Vale-alimentação) e deverá ser estabelecido livremente pela proponente, indicando em forma de um número percentual, podendo inclusive apresentar valores negativos, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam ofertados valores percentuais negativos, o repasse dos mesmos se dará através de desconto no montante dos valores mensais a serem repassados pela Prefeitura Municipal a empresa vencedora do certame.

6.1.2 – **Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:**

a) A proposta deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha;



6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### **7.1.1 Regularidade Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

a.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

a.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

### **7.1.3 Qualificação Econômica-financeira**

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;



a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de acordo com o seguinte índice contábil:

- Índice de Liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um);

sendo:  $ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

### 7.1.4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de Inscrição / Registro da Licitante no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego /MTE.

b) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

### 7.1.5 Outros Documentos

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo V**;

b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de junho de 1999 – **ANEXO VI**;

c) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VII** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);

**Obs:** Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

### 7.1.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

**7.1.6.1 Para fins de CONTRATAÇÃO, a empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, após a notificação, que poderá ser através de telefonema ou correio eletrônico, o seguinte documento ao Setor de Licitações:**

a) Listagem de rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ, endereço) que contenha o credenciamento de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais no município de Paraisópolis/MG.

**7.1.6.2 A não apresentação do documento elencado no item acima no prazo determinado implicará na decadência do direito à contratação e a convocação do segundo lugar na ordem de classificação e assim sucessivamente.**

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.13 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual MEI ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 170/2006.



8.13.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.13.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.15 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 170/2006, ofertar o menor preço.

8.16 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.17 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

8.18 Será desclassificada:

- a proposta que não atender às exigências deste edital;
- a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

8.19 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**8.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.**

8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 Concluída a fase de classificação das propostas e de lances verbais, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente



concedidos.

9.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.6 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

9.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

10.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

10.4 A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, do Contrato, e da proposta vencedora.

10.5 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o Contrato.

10.6 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor o Contrato, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

10.7 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.8 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



11.2.O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

11.3.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

11.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.7.Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

## 12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**12.1** – Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 48 horas, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93. O Contrato será efetuado nos moldes da Minuta constante do **Anexo I** do presente Edital.

**12.2** – Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações para assinar o Contrato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**12.2.1** – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**12.3** – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.4** – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.5** – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6** - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.7** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução da expectativa de fornecimento.

## 13 – DOS PRAZOS OPERACIONAIS

13.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada obedecendo os seguintes prazos operacionais máximos:



- 1ª. Entrega de Cartões → 10 (dez) dias úteis
- Demais entregas de Cartões → 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos Cartões → 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de Cartões → 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de Senhas → 07 (sete) dias úteis

### 14 – PAGAMENTO

**14.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de efetivação dos créditos nos cartões dos servidores da contratante, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente, sendo: Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei

**14.2** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

### 15 – FISCALIZAÇÃO

**15.1** – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis através do **Departamento Municipal de Administração** exercerá a fiscalização dos serviços objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

### 16 – SANÇÕES

**16.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- ✓ multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- ✓ multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- ✓ Advertência.

**16.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**16.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**16.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**16.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**16.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**16.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**17.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias nº: 02.03.01.04.122.0001.2.379 33.90.46 ficha 21, 02.03.01.04.122.0001.2.778 33.90.46 ficha 26, 02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.46 ficha 41, 02.05.01.24.722.0014.2.787 33.90.46 ficha 49, 02.06.01.04.122.0001.2.788 33.90.46 ficha 54, 02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.46 ficha 77, 02.06.03.04.122.0001.2.779 33.90.46 ficha 87, 02.06.03.04.122.0001.2.789 33.90.46 ficha 95, 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.46 ficha 105, 02.06.04.04.122.0001.2.012 33.90.46 ficha 119, 02.06.05.04.122.0001.2.780 33.90.46 ficha 128, 02.07.01.04.122.0001.2.781 33.90.46 ficha 137, 02.07.02.04.122.0001.2.016 33.90.46 ficha 146, 02.07.02.04.122.0001.2.782 33.90.46 ficha 157, 02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.46 ficha 182, 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.46 ficha 226, 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.46 ficha 254, 02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.46 ficha 278, 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.46 ficha 311, 02.09.01.12.122.0001.2.785 33.90.46 ficha 320, 02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.46 ficha 343, 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.46 ficha 368, 02.09.03.12.364.0004.2.394 33.90.46 ficha 389, 02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.46 ficha 401, 02.09.04.13.391.0015.2.032 33.90.46 ficha 413, 02.09.05.27.812.0013.2.059 33.90.46 ficha 431, 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.46 ficha 453, 02.09.07.13.392.0021.2.212 33.90.46 ficha 464, 02.10.01.04.122.0009.2.384 33.90.46 ficha 473, 02.10.02.20.602.0009.2.054 33.90.46 ficha 484, 02.10.02.20.609.0009.2.053 33.90.46 ficha 493, 02.10.03.15.452.0007.2.049 33.90.46 ficha 503, 02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.46 ficha 523, 02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.46 ficha 536, 02.11.01.08.122.0006.2.824 33.90.46 ficha 548, 02.10.03.23.695.0010.2.845 33.90.46 ficha 747, 02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.46 ficha 558, 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.46 ficha 571, 02.12.01.15.122.0007.2.830 33.90.46 ficha 626, 02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.46 ficha 637, 02.12.02.15.452.0007.2.048 33.90.46 ficha 654, 02.12.02.15.452.0007.2.063 33.90.46 ficha 664, 02.12.02.26.782.0012.2.057 33.90.46 ficha 680, 02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.46 ficha 689, 02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.46 ficha 700, 02.12.05.26.782.0001.2.165 33.90.46 ficha 709 e 02.12.05.26.782.0012.2.058 33.90.46 ficha 720.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de



expectativa de prestação de serviço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**18.2** – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**18.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

**18.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**18.5** – **A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**18.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**18.7** – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**18.8** – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**18.9** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.10** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no setor de Licitações.

**18.11** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.12** – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

21

**18.13** - O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos que é o Órgão Oficial de Imprensa do Município.

**18.14** - Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pelo e-mail: [prefmplicitacao@hotmail.com](mailto:prefmplicitacao@hotmail.com)

**18.15** – São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência
- b) ANEXO I – Modelo de Minuta de Contrato;
- c) ANEXO II – Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- d) ANEXO III – Modelo de Propostas de Preços;
- e) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- f) ANEXO V – Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- g) ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento;
- h) ANEXO VII – Dados para Elaboração de Contrato;

Paraisópolis/MG, 17 de Julho de 2019.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
**Pregoeiro**



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

#### 1.1 – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 - Fornecimento de vales-alimentação sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, personalizados com o nome do servidor público municipal/beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser de utilidade NACIONAL, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.1.2 - Credenciamento de, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos comerciais no município de Paraisópolis/MG, dentre hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares, onde os servidores municipais poderão adquirir através do cartão Vale-alimentação gêneros alimentícios.

1.1.3 – Disponibilização de central de atendimento ao usuário, por telefone e internet, onde poderão ser consultados extratos, saldos, relatórios gerenciais, estabelecimentos credenciados, etc,

1.1.4 – Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

#### 2. DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

2.1. A quantidade estimada de cartões vale-alimentação é de aproximadamente 670 (seiscentos e setenta) no valor de R\$ 173,06 (cento e setenta e três reais e seis centavos) cada um, podendo variar de acordo com o número de servidores / beneficiários, bem como o valor do benefício do programa.

2.2. As quantidades de Vales-alimentação e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

#### 3 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

**3.1** – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do **Departamento Municipal de Administração** exercerá a fiscalização dos serviços objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**3.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.



**3.3 - Penalidades Aplicáveis:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Paraisópolis/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado no contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado no contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento de Administração, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### 4 - DOS PRAZOS OPERACIONAIS

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada obedecendo os seguintes prazos operacionais máximos:

- |                              |                         |
|------------------------------|-------------------------|
| - 1ª. Entrega de Cartões     | → 10 (dez) dias úteis   |
| - Demais entregas de Cartões | → 07 (sete) dias úteis  |
| - Créditos nos Cartões       | → 05 (cinco) dias úteis |
| - Reemissão de Cartões       | → 07 (sete) dias úteis  |
| - Reemissão de Senhas        | → 07 (sete) dias úteis  |



### 5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

**5.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de efetivação dos créditos nos cartões dos servidores da contratante, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

**5.2** – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.3** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**6 - Custo estimado:** Estima-se o custo total do presente processo licitatório em **R\$ 1.391.402,40 (Um milhão, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

Paraisópolis/MG, 17 de Julho de 2019.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Pregoeiro



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sérgio Wagner Bizarria**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à, representada pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de Vale-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais** em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 173/2019 – Pregão Presencial nº 043/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

**a) Os valores a serem creditados nos cartões serão pré-determinados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela CONTRATANTE:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Nº DE BENEFICIÁRIOS</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO</b>
Créditos Vale-alimentação	xxx	R\$ xxx,00

**b) O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.**

**c) O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.**

**d) A Contratada deverá dispor de central de atendimento gratuito ao usuário, por telefone e Internet.**

**e) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.**



### CLAÚSULA SEGUNDA - TAXAS

A CONTRATANTE pagará mensalmente, a taxa de administração de \_\_\_ % ( \_\_\_ por cento), aplicável sobre o valor dos créditos carregados nos cartões de seus funcionários.

#### SUBCLAUSULA ÚNICA

Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias).

Será cobrado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por reemissão (segundas vias) de cada cartão destinado a funcionário da CONTRATANTE.

### CLAUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão constantes do orçamento da CONTRATANTE.

### CLAUSULA QUARTA – PRAZOS OPERACIONAIS

A partir da data do recebimento do pedido, serão os seguintes os prazos máximos para:

- 1ª Entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis
- Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

### CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da CONTRATANTE, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

#### SUBCLAUSULA ÚNICA

O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”.

### CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS

A CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos. Em qualquer hipótese, não serão aceitos pedidos de cancelamento de emissão e/ou reemissão de cartões.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### A) - DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- c) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 - PAT
- d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales-Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Refeição.

#### B) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com base no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, caso seja do interesse da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e mesmos períodos de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA**

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

29

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Paraisópolis/MG, \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
Sérgio Wagner Bizarria - Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

#### ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
CPF n.º

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

#### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(DADOS DA EMPRESA)

Nome empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de Vale-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, e respectivas recargas de créditos mensais, conforme exigências e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 173/2019 da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.	____, ____% ( _____ )

PREÇO DE REEMISSÃO E ENVIO (2ª. VIA) DE CADA CARTÃO: R\$ \_\_\_\_ , \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA.

(Local e Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
CPF n.º



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
CPF n.º



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 173/2019, Pregão Presencial Nº 043/2019**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

(Local e Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
CPF n.º



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

#### MODELO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_,  
Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na  
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das  
PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa  
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os  
atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

(Local e Data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
CPF n.º



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

### ANEXO VII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Insc. Municipal: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)  
\_\_\_\_\_

#### DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)  
\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Filiação (nome do pai e da mãe): \_\_\_\_\_

Cargo que ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

RG (Órgão e Estado emissor): \_\_\_\_\_ Data da Expedição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_